



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 2.584/2021

**DECLARA COMO ESSENCIAL O
SERVIÇO DA ADVOCACIA EM TODO O
TERRITÓRIO BARBALHENSE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado como atividade essencial o exercício da advocacia, em todo território de Barbalha.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL